



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 323/2018

OBJETO: TRANSPORTE INTERESTADUAL SEMIURBANO DE PASSAGEIROS. CHAMAMENTO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO ANTT Nº 346, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.747372/2017-97 (APENSOS Nº 50500.463986/2016-38 E 50500.241578/2018-99)

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER N. 01852/2018/PF-ANTT/PGF/AGU.

PROPOSIÇÃO DSL: PELO PROSSEGUIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta oriunda da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, que visa alterar a Deliberação ANTT nº 346, de 11 de outubro de 2017, que determinou a realização de chamamento público a fim de autorizar empresa para prestar o serviço rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre as localidades de Planaltina/DF - Formosa/GO e Brasília/DF - Cidade Ocidental/GO.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O presente caso iniciou-se com Ofício oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Anápolis/GO, dando ciência à ANTT da sentença proferida nos autos do Processo nº 201402170119, que convolou a recuperação judicial da Viação Anapolina Ltda. – VIAN em falência, com o intuito de que esta Agência Reguladora possa adotar as providências cabíveis para encontrar outro operador para o sistema a fim de não prejudicar os usuários dos serviços operados pela citada empresa.

Nesse sentido, após regular trâmite processual, a Diretoria Colegiada da ANTT, consubstanciada no Voto DSL 153/2017, editou a Deliberação ANTT nº 346, de 2017, que deliberou por “*Realizar Chamamento Público a fim de autorizar empresa para prestar o serviço rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre as localidades de Planaltina/DF - Formosa/GO e Brasília/DF - Cidade Ocidental/GO, em caráter precário, sob o regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até finalização do processo licitatório.*”.

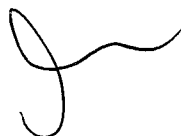
Agora, retornam os presentes autos à esta Diretoria DSL, juntamente com proposta da SUPAS, para alteração da supracitada Deliberação, excluindo dela o serviço rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre a localidade de Cidade Ocidental (GO) – Brasília (DF), uma vez que a sua operação já estaria sendo realizada pela Empresa União Transporte Brasília Ltda. – UTB, por meio de autorização especial concedida por esta Agência Reguladora, nos termos da Resolução ANTT nº 4.294, de 27 de março de 2014.

Oportunamente, faço uso do histórico elaborado pela SUPAS, acostado às fls. 72/75, para, resumidamente, relatar os fatos atinentes ao pleito em tela, *in verbis*:

“(…)

Em razão da decretação de falência da empresa Vian, informada por meio do Ofício nº 630/2016 do Poder Judiciário da Comarca de Anápolis, protocolado na ANTT sob o nº 50500.463986/2016-38, de 20/12/2016, que concedeu prazo de até 30 (trinta) dias para a ANTT paralisar os serviços da empresa, quais sejam, linhas entre Jardim ABC (Cidade Ocidental)/GO e o Distrito Federal, prefixo nº 12-0865-70 e Planaltina/DF à Formosa/GO, prefixo nº 12-0805-70, esta Agência determinou a operação compartilhada das linhas da empresa Vian - Viação Anapolina Ltda. com a empresa UTB – União Transporte Brasília, tendo em vista que ambas as empresas possuem Autorização Especial da ANTT para atender a ligação Cidade Ocidental/GO – Brasília/DF, por meio dos prefixos nº 12-0865-70 (Vian) e nº 12-5002-70 (UTB), por meio de diversos itinerários. Com relação à ligação Planaltina/DF à Formosa/GO, sugeriu-se a realização de Chamamento Público tendo em vista que a empresa Vian é a única que possui Autorização Especial para operar esse trecho.

(…)





Ocorre que, tendo em vista o disposto no Parecer n. 00844/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 3/5/2017 da PF-ANTT e no Relatório DSL nº 153/2017, diferentemente do que propôs esta Supas, foi determinado a realização de Chamamento Público tanto para a ligação Cidade Ocidental/GO – Brasília/DF, quanto para a ligação Planaltina/DF-Formosa/GO, condicionadas, no entanto, à efetiva decretação de falência da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. pelo Poder Judiciário ou à cassação de sua autorização por essa Agência Nacional de Transportes Terrestres.

(...)

Em e-mail datado de 28/12/2017, a empresa Vian - Viação Anapolina Ltda. encaminhou cópia de decisão judicial exarada, no âmbito do processo nº 0217011.29.2014.8.09.006, do Poder Judiciário do estado de Goiás, da Comarca de Anápolis, 3ª Vara Cível, datada de 18/12/2017, nos seguintes termos:

[...]

*Ante o exposto, tendo em vista que o recurso interposto contra a decisão que convolou a recuperação judicial em falência foi mantida pelo e. TJGO e que, em regra, o recurso especial não é dotado de efeito suspensivo, **cumpra-se**, na íntegra, as disposições de **f. 9.909/15** (vol. 52) que são similares àquelas requeridas pelo administrador-judicial nos itens “a”, “d”, “e”, “f”, “h”, “i”, em face da gravidade da situação apontada.*

[...]

Ainda, determino o fechamento imediato de todas as agências da falida, autorizando o administrador-judicial a proceder com os atos necessários ao fiel cumprimento de seu encargo e das disposições legais incidentes.

*Por fim, após ultimada as **determinações supra, intime-se o administrador-judicial para requerer o que entender necessário, bem como para manifestar nos termos do item “m” de f. 10.889** (vol. 56) e sobre certidões juntadas na mov. 5 e, em seguida, abra-se vista dos autos ao **Ministério Público**. (grifo no original)*

[...]

A Deliberação nº 346, de 11 de outubro de 2017, determinou a realização de Chamamento Público para as ligações operadas pela Vian, porém, condicionou-os à decretação de falência da empresa ou sua cassação pela ANTT.

Em 27 de outubro de 2017 – através do Voto DSL 185/2017 acata parcialmente as propostas da SUPAS e vota por alterar o caput dos artigos 1º e 2º da Deliberação nº 346/2017, para realização de chamamento para a ligação Planaltina/DF – Formosa/GO, após decretação da falência da Empresa VIAN.

Na data de 01/11/2017, a diretoria DMV solicita vistas do processo e vota pela manutenção da Deliberação nº 346/2017 e em 26/12/2017 o processo é restituído à Supas, que se manifesta através da Nota Técnica nº 55/GEPER/SUPAS/2017, sugerindo Autorização Especial à empresa Viação Expresso Planaltina – EIRELI – EPP, para operar a ligação Planaltina/DF – Formosa/GO, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do processo de chamamento público, em razão da decretação de falência da empresa Vian. A Portaria Nº 556, de 28 de dezembro de 2017

e publicada no Diário Oficial da União, autorizando a empresa VIAÇÃO EXPRESSO PLANALTINA - EIRELI - EPP, a operar o serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre Planaltina/DF - Formosa/GO, pelo prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233, de 2001.

Na data de 18 de janeiro de 2018, a Supas se manifesta através da Nota Técnica nº 027/GETAE/SUPAS/2017 e sugere que o chamamento público seja realizado somente para a ligação Planaltina/DF – Formosa/GO, vez que a ligação Cidade Ocidental/GO – Brasília/DF já é atendida pela empresa autorizada por meio de Chamamento Público já realizado.

(...)

Considerando o disposto no Parecer n. 00844/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 3/5/2017 da PF-ANTT, o Chamamento ficou condicionado à efetiva decretação de falência da empresa Vian, o que ocorreu em dezembro/2017, conforme decisão judicial já citada que determinou a paralisação imediata da empresa, implicando em risco de desatendimento aos usuários.

Nesse contexto, tendo em vista que o prazo para realização de Chamamento Público requer dois a três meses para sua conclusão, conforme foi alertado por meio da Nota Técnica nº 38/GEPER/SUPAS/2017 e que a ligação Planaltina/DF – Formosa/GO é operada, atualmente, exclusivamente pela empresa Vian, foi autorizada emergencialmente à empresa Viação Expresso Planaltina – EIRELI – EPP, CNPJ 12.647.487/0001-88 a operar a ligação Formosa/GO - Planaltina/DF, vez que essa empresa possui Autorização Especial da ANTT, por meio da Resolução nº 4.885/2015 para operar itinerários nas ligações Brasília/DF – Planaltina/GO (22 itinerários); Planaltina/DF – Planaltina/GO (2 itinerários) e Planaltina/GO – Sobradinho/DF (2 itinerários), totalizando 26 itinerários distintos entre o DF e Planaltina/GO, com frota cadastrada de 104 veículos.

No entanto, não foi dada autorização emergencial para operação entre Cidade Ocidental/GO – Brasília/DF, vez que essas localidades já estavam sendo operadas pela empresa UTB – União Transporte Brasília Ltda. que também possui Autorização Especial da ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 4.294/2014, resultante do Chamamento Público nº 01/2014, para operar itinerários na citada ligação:

[...]

*Art. 1º Autorizar a empresa UTB – União Transporte Brasília Ltda., CNPJ nº 37.098.480/0001-85, a operar os serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros **entre o Distrito Federal e Céu Azul (GO), Cidade Ocidental (GO) e Valparaíso de Goiás (GO)**, em caráter precário, sob o regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até finalização do processo licitatório do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros da Região do Distrito Federal e dos Municípios de seu Entorno, operado por Ônibus do Tipo Urbano, que se dará com o início da operação pelo Licitante Vencedor.*

[...]



*Art. 3º As empresas deverão operar nas regiões do Distrito Federal de acordo com o estabelecido pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros, bem como deverão observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços, admitida alterações conforme resoluções da ANTT.
[...] (grifos nossos)*

Registra-se que o chamamento que resultou na autorização especial outorgada à UTB, se deu em razão do desatendimento pela empresa Vian naquelas localidades. A inclusão de uma nova empresa se deu somente porque a empresa titular não realizava na sua integralidade a operação dos serviços.

Importante esclarecer que a operação de uma linha de ônibus por mais de uma empresa, segundo a experiência nacional e internacional, para os serviços de transporte público de características urbanas, no qual se enquadra os serviços de transporte coletivo rodoviário semiurbano interestadual de passageiros, não necessariamente traz benefícios quando à qualidade dos serviços prestados. Na prática, a disputa por passageiros, especialmente nos pontos de parada, coloca em risco a segurança dos usuários e prejudica a operação de transportes, assim como a circulação de outros veículos. Dessa forma, o ideal é que a concorrência se dê pelo mercado (durante o processo licitatório) e que, após a licitação, cada empresa opere uma parte dos serviços. Ademais, o aumento do número de empresas reduz a economia de escala das empresas e pode ocasionar aumento nos valores das tarifas.

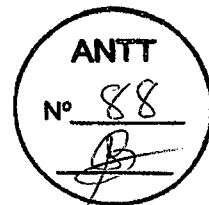
Portanto, considerando que o prazo para o término das autorizações especiais finda em 30/11/2018, conforme Resolução nº 5.226/2016, e considerando, ainda, que a ligação Planaltina/DF – Formosa/GO está sendo operada por autorização emergencial, cujo prazo não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, sugere esta área técnica que seja revisto o teor do art. 1º da deliberação nº 346, de 11/10/2017, da parte que trata da ligação Brasília/DF – Cidade Ocidental/GO, por todos os motivos expostos, já vem sendo operada pela empresa UTB – União Transporte Brasília Ltda. que também possui Autorização Especial da ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 4.294/2014, resultante do Chamamento Público nº 01/2014.

(...)." (sic – grifos do original)

Instada a se manifestar (fls. 79), a Procuradoria Federal junto à ANTT analisou os aspectos jurídicos que envolvem a alteração proposta pela SUPAS, exarando o PARECER N. 01852/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 31 de outubro de 2018 (fls. 80/82), que concluiu por não haver óbices ao prosseguimento do feito, nos seguintes termos:

"(...)

4. Pois bem. Constatou a SUPAS a inconveniência de submeter a ligação Cidade Ocidental/GO –Brasília/DF a chamamento público, como estabelecia a Deliberação nº 346, de 2017. Isso porque tais localidades já estavam sendo operadas pela UTB - União Transporte Brasília Ltda. que também possui Autorização Especial, concedida nos



termos da Resolução ANTT nº 4.294/2014, por sua vez, resultante do Chamamento Público nº 01/2014.

5. Preocupa-se a SUPAS em excluir expressamente tal serviço da redação da Deliberação nº 346/2017, de modo a não levar a equívocos na sua interpretação, e especialmente porque considera que "a operação de uma linha de ônibus por mais de uma empresa, segundo a experiência nacional e internacional, para os serviços de transporte público de características urbanas, no qual se enquadra os serviços de transporte coletivo rodoviário semiurbano interestadual de passageiros, não necessariamente traz benefícios quanto à qualidade dos serviços prestados. "

6. Pretende então excluir do chamamento a ligação Cidade Ocidental/GO - Brasília/DF, operada pela UTB, por entender inconveniente a coexistência de duas empresas, pois, "na prática, a disputa por passageiros, especialmente nos pontos de parada, coloca em risco a segurança dos usuários e prejudica a operação de transportes, assim como a circulação de outros veículos."

7. Pondera que o ideal seria que a concorrência se desse pelo mercado (durante o processo licitatório) e que, após a licitação, cada empresa opere uma parte dos serviços; o aumento do número de empresas reduziria a economia de escala das empresas e poderia ocasionar aumento nos valores das tarifas.

8. Sabendo assim que foi de fato decretada a falência da Viação Anapolina Ltda., conforme oficiado, levando em conta que os serviços por ela prestados estão sendo atendidos por duas outras autorizatárias, depois de legitimamente promovidos os procedimentos de chamamento público, e partindo da premissa de que, tratando-se de autorizações precárias, a Agência vem se empenhando em promover o devido processo licitatório, não vislumbramos óbice à alteração pretendida.

9. Diante do exposto, feita a ressalva de que incumbe a este órgão de assessoramento prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, concluimos não haver impedimento à alteração da deliberação nos moldes propostos." (sic - grifei)

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica e jurídica, esta Diretoria DSL propõe a alteração da Deliberação ANTT nº 346, de 2017, para excluir o serviço rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre a localidade de Cidade Ocidental (GO) – Brasília (DF), nos moldes propostas às fls. 76 dos presentes autos.



IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas, VOTO por alterar o artigo 1º da Deliberação nº 346, de 11 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: *Realizar Chamamento Público a fim de autorizar empresa para prestar o serviço rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre a localidade de Planaltina/DF - Formosa/GO, em caráter precário, sob o regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até finalização do processo licitatório.*

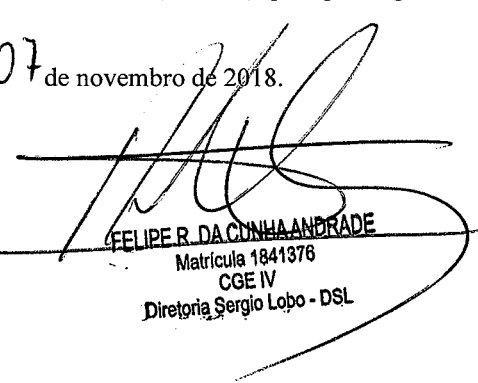
Brasília-DF, 07 de novembro de 2018.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 07 de novembro de 2018.

Ass:


FELIPE DA CUNHA ANDRADE
Matricula 1841376
CGE IV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL